

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº 58/2025**

**Processo nº 020-2025-000008**

**Pregão Eletrônico**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas Secretarias e Departamentos a ela vinculada.**

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 008-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda da Secretaria de Administração e Desenvolvimento; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Educação; Ofício nº 413/2024 SMAPS; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Assistência e Proteção Social; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Saúde; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Meio Ambiente; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Obras e serviços rurais e urbanos; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Agricultura e pesca; Documento de formalização de demanda da Secretaria de Cultura e turismo; Solicitações

de despesas; Despacho para cotação de preços; Cotação de preços; Mapa de cotação de preços; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Despacho e Declaração orçamentaria e financeira; Autorização e Autuação do processo administrativo; Decreto nº 458/2025; Minuta do Edital; Anexos; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Aviso de Licitação e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ata de propostas; Ata parcial; Vencedores do processo; Documentos das empresas habilitadas; Relatório de proposta comercial; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do processo; Contrato nº 20250089; Extrato da ata de registro de preços; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará.

Verifica-se nos autos cópia da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10 de abril de 2025, com data de abertura do certame no dia 25 de abril de 2025, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: [Processo RPE-NO-008-2025-SRP-2025-2025-380136](#).

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedoras, as empresas: **C LEITE RIBEIRO EIRELI; COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI; FABIANA RODRIGUES PEREIRA; GRAO SELETO AGRONEGOCIOS LTDA; IMPERIAL MASTER LTDA; MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI; MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI; PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA; W E J ATACADISTA EIRELI.**

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de um Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, descartáveis, copa e

cozinha para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas Secretarias e Departamentos a ela vinculada.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer jurídico.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e

regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 23 de maio de 2025.

**HEMYLENE SOUZA MARINHO**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 016/2025